

# **Regulamento do procedimento de reclamação**

**Ethics & Compliance**

**UEE Holding SE & Co. KG**



**Informações sobre o documento**

ID do documento	EC_E&C_Verfahrensordnung Beschwerdeverfahren_rev001.docx		
Confidencialidade	PÚBLICO		

Data	Língua	DCC	Fábrica/Departamento
2022-12-15	pt		Ethics & Compliance

**Tabela de revisão**

Revisão	Data	Capítulo	Alteração
000	2022-12-15	-	Criado o regulamento de procedimento
001	2025-11-10	-	Ajustamentos editoriais

## Índice

1	Fundamentos .....	- 1 -
2	Canais para apresentar uma reclamação.....	- 2 -
3	Descrição do procedimento de reclamação.....	- 4 -
4	Resolução amigável dos litígios .....	- 5 -
5	Confidencialidade da identidade do reclamante .....	- 5 -
6	Proteção do reclamante .....	- 5 -
7	Responsabilidades dentro do Grupo ENERCON .....	- 6 -
8	Contactos.....	- 7 -
	Anexo 1: Vista geral dos exemplos de violações dos direitos humanos e do meio ambiente .....	I
	Anexo 2: Convenções .....	II

## 1 Fundamentos

O objetivo do presente documento é descrever o procedimento de reclamação da empresa UEE Holding SE & Co. KG e as suas sucursais (= Grupo ENERCON). Como característica da responsabilidade empresarial e em conformidade com os Princípios Orientadores das Nações Unidas para empresas e direitos humanos, o nosso procedimento de reclamação proporciona às partes interessadas e, potencialmente, afetadas o acesso à resolução.

O termo reclamação é definido da seguinte forma:

**Reclamação:** expressão geral de insatisfação relativamente a uma situação, atividade, comportamento ou um sentimento específico e grave de infração, relacionado com assédio, discriminação ou outras situações abusivas (por exemplo, conflito, corrupção, violação dos direitos humanos, etc.).

Em particular, engloba a violação de obrigações relacionadas com os direitos humanos ou o meio ambiente, por parte do Grupo ENERCON ou dos seus parceiros comerciais. No Anexo 1 é apresentada uma visão geral de exemplos de violações dos direitos humanos e do meio ambiente.

O procedimento de reclamação encontra-se disponível, não apenas para todos os colaboradores do Grupo ENERCON (incluindo os seus representantes legais), mas também para os parceiros comerciais (incluindo os seus colaboradores, bem como, os seus representantes legais), e para as pessoas afetadas (por exemplo, residentes nas proximidades de um local de produção do Grupo ENERCON) ou organizações (por exemplo, representantes dos meios de comunicação social, organizações não governamentais).

Por motivos processuais, o Grupo ENERCON utiliza o sistema de comunicação de irregularidades, já implementado, como procedimento de reclamação. Independentemente de possíveis diferenças entre os termos "informação" e "reclamação", o termo "procedimento de reclamação" é entendido como equivalente ao termo "sistema de comunicação de irregularidades".

## 2 Canais para apresentar uma reclamação

As reclamações podem ser comunicadas ao Grupo ENERCON de forma anónima ou sem recurso ao anonimato. A tabela seguinte, indica os canais disponíveis para apresentação de reclamações. Todos os canais para apresentação de reclamações encontram-se disponíveis, gratuitamente, para as pessoas que pretendem apresentar uma reclamação.

	ENERCON Corporate Governance Ethics & Compliance	Provedor de justiça
Contactos	Senior Director Corporate Governance Juliane Kanitz	Dr. Tobias Rudolph
Telefone	+49 (0) 170 915 3446	+49 (0) 911 / 999 396 0
E-mail	compliance@enercon.de	rudolph@rudolph-recht.de
Correspondência	UEE Holding SE & Co. KG A/C Srª Juliane Kanitz - pessoal - Dreekamp 5 26605 Aurich	Rudolph Rechtsanwälte Partnerschaft mbB Westtorgraben 1 90429 Nürnberg
Contactos móveis	+49 (0) 170 915 3446	+49 (0) 179 / 537 40 94

**Procedimento de reclamação digital:** [enercon.integrityline.com](https://enercon.integrityline.com)

Os canais de reclamação telefónica encontram-se disponíveis nos dias úteis entre as 8 e as 18 horas, hora alemã (UTC+1).

As reclamações podem ser apresentadas em alemão ou inglês. Existe a possibilidade de deixar uma mensagem.

O procedimento de reclamação digital encontra-se, permanentemente, disponível e oferece ao reclamante a possibilidade de apresentar a reclamação, mantendo o seu anonimato. Simultaneamente as questões relacionadas com a reclamação podem ser respondidas por meio de

uma caixa de correio protegida e assim contribuir para o esclarecimento dos factos. O procedimento de reclamação digital está disponível num total de seis línguas (alemão, inglês, espanhol, português, francês, turco). No entanto, as reclamações podem sempre ser apresentadas na língua nacional. O procedimento de reclamação digital encontra-se alojado numa plataforma externa não fazendo, portanto, parte da infraestrutura informática do Grupo ENERCON. O operador da plataforma não tem qualquer acesso ao conteúdo do procedimento de reclamação. Está garantido, técnica e organizacionalmente, que o acesso ao sistema e a comunicação subjacente são protegidos e que as reclamações, se desejado, são apresentadas anonimamente.

O provedor está obrigado a cumprir o dever de sigilo em virtude da sua posição como advogado externo da empresa, ao abrigo da lei alemã. Esta obrigação só pode ser levantada com o consentimento pessoal do reclamante. No entanto, se o reclamante, optar por esta via, está obrigado a autorizar que o provedor de justiça transmita informações anónimas sobre os casos. O tipo e o conteúdo da divulgação de informações serão acordados com o reclamante a fim de ter em conta a sua avaliação do risco para o anonimato.

O Grupo ENERCON encoraja todas as pessoas que pretendam apresentar uma reclamação, a procurar uma resolução a nível local (por exemplo, nas instalações de produção afetadas) antes de apresentarem uma reclamação oficial através do procedimento de reclamação.

### 3 Descrição do procedimento de reclamação

A ilustração seguinte representa o procedimento de reclamação. Durante todo o procedimento, produz-se uma comunicação regular e transparente com o reclamante sobre o progresso da reclamação. O reclamante, recebe, o mais tardar, no prazo de três meses, após a apresentação da reclamação, informações sobre o estado da mesma.



## 4 Resolução amigável dos litígios

O Grupo ENERCON reserva-se o direito de conceder uma resolução amigável dos litígios aos reclamantes. Neste caso, as partes envolvidas tentam encontrar uma solução amigável juntamente com a ajuda de terceiras partes, neutras e mediadoras, em vez de tomarem uma decisão através do procedimento de reclamação oficial. O foco encontra-se na cooperação orientada para desenvolver ações corretivas ou preventivas que sejam apoiadas por todas as partes. Eventuais desequilíbrios estruturais de poder entre a empresa e os reclamantes são tidos em consideração. O Grupo ENERCON esforça-se por equilibrá-los, tanto quanto possível no procedimento, por exemplo, envolvendo organizações independentes para apoiar os reclamantes.

Neste caso, não há lugar para uma resolução amigável dos litígios.

## 5 Confidencialidade da identidade do reclamante

A proteção da identidade do reclamante é uma prioridade máxima para o Grupo ENERCON. Todas as partes envolvidas que recebam informações no decurso do processamento de reclamação, têm o dever de tratar estas informações como estritamente confidenciais e estão contratualmente vinculadas ao sigilo. É proibida a divulgação ou utilização indevida de informações e dados confidenciais, podendo ter consequências ao abrigo da legislação laboral.

O cumprimento dos requisitos referentes à proteção de dados, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (DSGVO), é garantido para todo o Grupo ENERCON. Tanto os dados pessoais do reclamante como o conteúdo da reclamação só serão utilizados no âmbito dos requisitos legalmente admissíveis. Terceiras partes não têm acesso a estas informações.

## 6 Proteção do reclamante

Dentro do Grupo ENERCON, não será tolerada qualquer discriminação contra colaboradores que apresentem reclamações de boa fé. É estritamente proibido de qualquer forma, sancionar as reclamações apresentadas de boa fé. A discriminação contra os reclamantes pode resultar em consequências ao abrigo da legislação laboral, até e incluindo o despedimento.

No entanto, não será tolerado o uso abusivo do procedimento de reclamação. Assim, não serão aceites reclamações que não sejam feitas de boa fé, tais como reclamações que contenham informação incorreta, deliberada ou que sejam apresentadas de má fé para prejudicar o Grupo ENERCON, os seus colaboradores ou partes terceiras externas.

No entanto, não pode ser garantida proteção a ninguém contra ações penais subsequentes, uma vez que as investigações oficiais podem ser iniciadas por motivos fora do controlo do Grupo ENERCON.

Fora do Grupo ENERCON, não será tolerada qualquer discriminação contra colaboradores de parceiros comerciais ou outras pessoas externas que apresentem uma reclamação de boa fé. O Grupo ENERCON espera que os seus parceiros comerciais protejam os reclamantes de discriminação. A discriminação contra os reclamantes, por parte dos parceiros comerciais, pode resultar na cessação da relação comercial.

## 7 Responsabilidades dentro do Grupo ENERCON

O procedimento de reclamação é equivalente ao sistema de comunicação de irregularidades, que forma parte do Compliance Management System empresarial do Grupo ENERCON. Dentro do Grupo ENERCON, o departamento Ethics & Compliance é responsável pela gestão operacional do procedimento de reclamação. No âmbito de esclarecimento dos factos, e em caso de necessidade, inclui-se o departamento Internal Audit.

Se, após esclarecimento de um assunto, houver uma suspeita justificada de violação de conformidade por parte dos trabalhadores do Grupo ENERCON, o Chief Executive Officer do Grupo ENERCON será informado. Se, após esclarecimento dos factos, houver uma suspeita razoável de violação do cumprimento (Compliance) por parte de um parceiro comercial, outros membros relevantes do Conselho Executivo do Grupo ENERCON serão informados (por exemplo, o Chief Operating Officer no caso de uma violação do cumprimento por parte de um fornecedor).

Sempre que uma solução seja adequada e possível, sob garantia de confidencialidade, outras áreas da empresa podem ser acrescentadas ao procedimento de reclamação.

## 8 Contactos

Em caso dúvidas relacionadas com o procedimento, contactar o departamento Ethics & Compliance disponível através do endereço eletrónico [compliance@enercon.de](mailto:compliance@enercon.de).

## Anexo 1: Vista geral dos exemplos de violações dos direitos humanos e do meio ambiente

### *Violações do cumprimento relacionadas com os direitos humanos*

- Incumprimento da proibição do trabalho infantil
- Incumprimento da proibição do trabalho forçado e de todas as formas de escravatura
- Incumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho e riscos para a saúde relacionados com o trabalho
- Incumprimento sobre a liberdade de associação e/ou do direito às negociações coletivas.
- Incumprimento da proibição de tratamento discriminatório no trabalho
- Incumprimento da proibição de privação de um salário adequado
- Destrução dos recursos naturais através da contaminação ambiental
- Dano ilegítimo dos direitos sobre o terreno.
- Incumprimento da proibição de contratação ou utilização de forças de segurança privadas/públicas que possam causar danos devido à falta de instrução ou controlo
- O incumprimento da proibição de um ato ou omissão em violação do dever que seja diretamente suscetível de prejudicar de forma particularmente grave uma posição jurídica protegida (decorrente das convenções de direitos humanos constantes do Anexo 2) e cuja ilegalidade seja evidente numa avaliação das circunstâncias em questão.

### *Violações do dever relacionadas com o meio ambiente*

- Produção, utilização e/ou eliminação proibidas de mercúrio (Convenção de Minamata)
- Produção e/ou utilização proibidas de substâncias no âmbito da Convenção de Estocolmo (POP) e manipulação incorreta a nível ambiental de resíduos contendo POP.
- Importação/exportação proibidas de resíduos perigosos no âmbito da Convenção de Basileia

## Anexo 2: Convenções

1. Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho, de 28 de junho de 1930, sobre o Trabalho Forçado (Convenção n.º 29 da ILO)
2. Protocolo de 11 de junho de 2014 sobre a Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho, de 28 de junho de 1930, sobre o Trabalho Forçado.
3. Convenção n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho, de 9 de julho de 1948, sobre a Liberdade Sindical e à Proteção do Direito Sindical, alterada pela Convenção de 26 de junho de 1961 (Convenção ILO n.º 87)
4. Convenção n.º 98 da Organização Internacional do Trabalho, de 1 de julho de 1949, sobre Direito de Organização e de Negociação Coletiva, com as alterações introduzidas pela Convenção de 26 de junho de 1961 (Convenção ILO n.º 98)
5. Convenção n.º 100 da Organização Internacional do Trabalho, de 29 de junho de 1951, sobre a Igualdade de Remuneração (Convenção ILO n.º 100)
6. Convenção n.º 105 da Organização Internacional do Trabalho, de 25 de junho de 1957, sobre a Abolição do Trabalho Forçado (Convenção ILO n.º 105)
7. Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho de 25 de junho de 1958 sobre a Discriminação em matéria de emprego e profissão (Convenção ILO n.º 111)
8. Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho, de 26 de junho de 1973, sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego (Convenção ILO n.º 138)
9. Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho, de 17 de junho de 1999, relativa à interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com vista à sua Eliminação (Convenção ILO n.º 182)
10. Pacto Internacional de 19 de dezembro de 1966 sobre os Direitos Civis e Políticos
11. Pacto Internacional de 19 de dezembro de 1966 sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
12. Convenção Minamata sobre Mercúrio de 10 de outubro de 2013 (Convenção Minamata)

13. Convenção de Estocolmo, de 23 de maio de 2001, sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (Convenção POP), com a última redação que lhe foi dada pela decisão de 6 de maio de 2005
14. Convenção de Basileia sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação de 22 de março de 1989 (Convenção de Basileia), com a última alteração introduzida pelo Terceiro Decreto que altera os anexos à Convenção de Basileia de 22 de março de 1989 de 6 de maio de 2014